

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1652/2018

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA E AGROTIROL - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS AGRICULTORES DE TIROL

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de comodato, com a AGROTIROL - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS AGRICULTORES DE TIROL, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.085.631/0001-08, com sede na Comunidade de Tirol, Zona Rural, Santa Leopoldina/ES, CEP: 29640-000, objetivando a cessão de 01 (um) microtrator com implementos (carroça e enxada rotativa), do Patrimônio Público Municipal Nº 2337 e Nº 2340, em conformidade com o processo administrativo nº. 002028/2018 de 20.08.2018.

Parágrafo Único – O contrato referido no Caput deste artigo será pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data da assinatura do mesmo, podendo, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública Municipal quando verificada a desnecessidade de uso do referido equipamento, ou na hipótese de ferimento a quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, bem como, ser prorrogado por igual período.

Art. 2° - A AGROTIROL- ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS AGRICULTORES DE TIROL, ficará responsável por todas as despesas diretamente ligadas à recuperação, conservação e manutenção do equipamento, bem como, do

5



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

profissional e funcionário que ali prestar serviço, inclusive dos respectivos encargos sociais e responderá civil, administrativa e penalmente por todos os prejuízos ou danos que causar a seu empregado ou preposto e a terceiros.

Art. 3° - A utilização do referido equipamento, será exclusivamente para atender as necessidades da AGROTIROL- ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS AGRICULTORES DE TIROL e a fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com o apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Leopoldina/ES, 28 de Novembro de 2018.



VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
Protocolo nº
Data 28 / novembre /2018 15:28
Protocolista Cultama Roma Diarenga



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE COMODATO N.º 162/2018

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA
LEOPOLDINA E A AGROTIROLASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS
AGRICULTORES DE TIROL.

O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA - ES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. Prefeito Hélio Rocha, nº 1.022, Centro, Santa Leopoldina - ES, inscrito no CGC/MF sob o n° 27.165.521/0001-55, neste ato representado por seu Exmº Prefeito Municipal, SR. VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO, brasileiro, casado, Agente Político, inscrito no CPF sob o nº 450.128.657-15 e RG sob o nº 326063-SSP/ES, residente e domiciliado à Fazenda Fumaça, S/N, CEP 29640-000 - Mangaraí, Santa Leopoldina/ES, CEP: 29640-000, doravante denominado de COMODANTE e, de outro lado a AGROTIROL - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS AGRICULTORES DE TIROL, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no 07.085.631/0001-08, com sede na Comunidade de Tirol, Zona Rural, Santa Leopoldina/ES, CEP: 29640-000, neste ato representado pelo Presidente - SR. PAULO JEUVANIO ENDRINGER, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº. 097.606.737-46, RG Nº 1870613/SPTC-ES, residente e domiciliado na Comunidade de Tirol, neste Município, doravante denominada COMODATÁRIA; celebram este CONTRATO DE COMODATO em conformidade com a LEI MUNICIPAL Nº. 1652/2018, 28 de Novembro de 2018, e com o Processo Administrativo nº. 002028/2018 de 20 de agosto de 2018 sob as cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento sob a forma de COMODATO, a cessão de 01 (um) microtrator com implementos (carroça e enxada rotativa), - Número de Patrimônio Nº 2337 e Nº2340, pertencente ao Patrimônio Público Municipal.

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 - Centro - CEP 29640-000 - Santa Leopoldina - Espírito Santo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§1º - A COMODATÁRIA utilizará o equipamento, objeto deste instrumento, exclusivamente para as necessidades da Associação.

### CLAUSULA SEGUNDA DOS PRAZOS

O presente contrato será de **2 (dois) anos**, a partir da data de sua assinatura pelas partes, podendo a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente pela. Administração Pública Municipal quando verificada a desnecessidade de uso dos referidos equipamentos, ou na hipótese de ferimento a quaisquer das condições estabelecidas na Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A qualquer tempo, poderá este contrato ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública Municipal, verificada a desnecessidade de uso do referido equipamento, ou na hipótese de ferimento a quaisquer das condições estabelecidas neste instrumento e na Lei Municipal nº 1652/2018, 28 de Novembro de 2018, bem como, ser prorrogado por igual período, devendo a fiscalização da execução do presente instrumento a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com o apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

# CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - Todas as despesas diretamente ligadas à recuperação, conservação e manutenção do equipamento cedido ficarão sob a responsabilidade da COMODATÁRIA. A deterioração do bem, salvo quando a causa determinante de tal estado estiver respaldada em caso fortuito ou força maior, gerará a faculdade do COMODANTE em rescindir o presente instrumento.

3.2 - Responsabiliza-se a COMODATÁRIA pelo pagamento de todas as despesas diretamente ligadas à conservação e manutenção do equipamento, bem como, dos profissionais e funcionários que ali prestarem serviços, inclusive dos respectivos encargos sociais.

Paulo Jeuranio Endringer

P

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.3 – A COMODATARIA será única e exclusivamente a responsável e responderá civil, administrativa e penalmente por todos os prejuízos ou danos que causar a seus empregados ou prepostos e a terceiros.

### CLÁUSULA QUARTA UTILIZAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

O presente contrato destina-se para o fim específico de ceder, sob o regime de comodato, o bem relacionado na CLÁUSULA PRIMEIRA, exclusivamente para atender as necessidades da Associação COMODATARIA, restando proibido a COMODATÁRIA usá-los de forma diferente do previsto, sob pena de rescisão contratual.

§1º - Se o equipamento for utilizado de forma diversa da estabelecida nesta cláusula, ficará facultado ao COMODANTE, rescindir o presente contrato de plano, sem gerar direito de indenização para o COMODATÁRIO ou qualquer ônus para a COMODANTE, sem prejuízo da obrigação do COMODATÁRIO de efetuar as despesas previstas na CLÁUSULA TERCEIRA.

**§2º** - A COMODATÁRIA não poderá sub-locar nem ceder, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem objeto deste Comodato, para terceiros, não pertencentes aos quadros da ASSOCIAÇÃO.

§3º - Os critérios de utilização do referido equipamento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com o apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

# CLAUSULA QUINTA DA RESPONSABILIDADE DA COMODATÁRIA

A COMODATÁRIA responderá civil, administrativa e penalmente por todos os prejuízos que causar, através do objeto do presente contrato, por seus empregados, prepostos e a terceiros, isentando a COMODANTE de toda e qualquer penalidade.

Pauls Jew mio Endringer

**O** 



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# **CLÁUSULA SEXTA**

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Leopoldina-ES, como Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios Administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se encontrarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Leopoldina/ES, 28 de Novembro de 2018.

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito Municipal

PAULO JEUVANIO ENDRINGER
AGROTIROL- Associação de Apoio aos Agricultores de Tirol
COMODATARIA

TESTEMUNHAS: 1	* · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
2	Câmara Municipal de Santa Leophidina  Proteccio nº  Data 27 / disembre / 2018 15:06  Proteccista elliama Santa Inanama